

ATA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2021/2023.

Aos 10 de agosto de 2021 reunidos os Sindicatos dos empregados em edifício do Vale do Paraíba e Litoral Norte (SINEVALLI) e Sindicato dos condomínios prediais do litoral paulista (SICON), após negociação, chegou-se a uma composição amigável, das seguintes cláusulas econômicas e sociais, mantendo as demais cláusulas econômicas e sociais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho, cuja íntegra será oportunamente disponibilizada no site dos sindicatos.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL.

CLÁUSULA - PISOS SALARIAIS

Fica estabelecida os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada mensal de 220 horas, com limite semanal máximo de 44hrs, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade de contratação:

A) Gerente Condominial	R\$ 3634,68
B) Zelador:.....	R\$ 1679,22
C) Auxiliar de manutenção predial I	R\$ 1800,00
D) Auxiliar de manutenção predial II.....	R\$ 1570,00
E) Porteiro Líder	R\$ 1583,34
F) Porteiro diurno e noturno:.....	R\$ 1583,34
G) Cabineiro ou Ascensorista:.....	R\$ 1583,34
H) Manobrista ou Garagista:	R\$ 1583,34
I) Faxineiro:	R\$ 1583,34
J) Auxiliar de conservação predial	R\$ 1583,34
K) Auxiliar de Escritório.....	R 1583,34
L) Folguista.....	R\$ 1583,34
M) Auxiliar de praia	R\$ 1583,34

Parágrafo 1º - Aos trabalhadores com jornada de trabalho inferior às 220 horas mensais, o pagamento poderá ser proporcional, conforme jornada de trabalho.

M) Auxiliar de praiaR\$ 1583,34

Parágrafo 1º - Aos trabalhadores com jornada de trabalho inferior às 220 horas mensais, o pagamento poderá ser proporcional, conforme jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos da referida proporcionalidade o gerente condominial e os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, jornada 12x36h e para as funções de cabineiro e ascensorista, ficando, portanto, assegurado o piso.

Parágrafo 3º - Para os condomínios clubes, flat, hotéis e shopping centers, a contratação deverá ser do auxiliar de manutenção predial I, obedecendo ao piso previsto nessa cláusula.

Parágrafo 4º - Para os condomínios residenciais, comerciais e mistos a contratação deverá ser do auxiliar de manutenção predial II, obedecendo ao piso previsto nessa cláusula.

DO REAJUSTE SALARIAL – 8,35 %

O reajuste concedido será de 8,35 % (oito ponto trinta e cinco por cento), sobre o salário já reajustado de março de 2021.

DO AUXILIO TEMPORADA – Reajuste de 8,35%

O reajuste do auxilio temporada será de 8,35%, passando a valer R\$ 302,15.

CESTA BÁSICA.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CESTA BASICA – Reajuste De 10 %.

Parágrafo Único: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta Cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem produtos.

DO VALE TRANSPORTE

O vale transporte devido aos empregados deverá ser pago conforme previsto na Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e Decreto 95.247, de 17 de novembro de 1987, tendo desconto máximo de 3% (três por cento) do salário do empregado, podendo o vale-transporte ser pago em dinheiro, **FICANDO A ESCOLHA A CRITÉRIO DO EMPREGADO**, tudo sendo reduzido a termo, com assinaturas dos interessados.

Parágrafo 1º - O empregado fará requisição por escrito para obter o benefício contido no "caput" desta cláusula, discriminando seu endereço residencial, a quantidade e os meios de transporte utilizados para o deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, o que será feito anualmente e a cada alteração de endereço, quando deverá fazê-lo imediatamente.

Parágrafo 2º - O empregado será obrigado a comunicar ao empregador, no caso de mudança de endereço que implique no aumento ou diminuição da quantidade de vale transporte fornecido.

DO MONITORAMENTO A DISTÂNCIA E/OU TERCEIRIZAÇÃO

A fim de preservar postos de trabalho, bem como, garantir a segurança e bem estar de condôminos e moradores de edifícios e condomínios, as partes convenientes entendem que a maneira mais adequada para se ter uma boa segurança em condomínios/edifícios é a contratação/manutenção de empregados registrados diretamente pelo condomínio (empregado orgânico), mas, caso o condomínio assim não entender e optar pela substituição/contratação de seus empregados para implantação de sistema monitorado por centrais especializadas as chamadas "portarias virtuais" ou

X
P

terceirizar a mão de obra se utilizando de empresas que prestam esse tipo de serviço locando seus empregados para os condomínios, recairá sobre o condomínio a obrigação do pagamento de 7 (sete) pisos salariais da categoria para cada empregado dispensado; nessas condições, revertidos ao empregado prejudicado, valores estes que deverão ser pagos juntamente com as verbas rescisórias do empregado dispensado.

Parágrafo Primeiro: A presente cláusula tem por fundamento o princípio da autonomia coletiva privada e artigo 7º, XXVII da CF/88, que possui eficácia direta e imediata na proteção do emprego e mercado de trabalho em face dos prejuízos que a automatização/terceirização precária vem causando aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: No caso dos condomínios que não possuam empregados e contratarem portarias virtuais e/ou empresas terceirizadas, ensejará ao condomínio a obrigação do pagamento de 7 (sete) pisos salariais da categoria (valor do piso salarial de porteiro), revertidos ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) no ato da contratação.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS FUNÇÕES DOS EMPREGADOS E
EMPREGADOR**

Por força da **alteração de nomenclatura e denominação** da função de auxiliar de serviços gerais do CBO, a partir de 10/08/2021 os sindicatos convenientes ajustam que será **alterada** a função de auxiliar de serviços gerais, devendo todos os empregados registrados na função de auxiliar de serviços gerais passarem automaticamente para a função de **auxiliar na conservação de edifícios**, observada as regras previstas abaixo, procedendo a retificação da função nas anotações gerais na CTPS de cada trabalhador, nos recibos de pagamento e demais documentos.



Auxiliares de conservação predial (antigo auxiliar de serviços gerais): é o funcionário destinado a substituir os demais trabalhadores sendo vedada a sua contratação como única função no condomínio, a eles competindo:

A - Ajudar os demais empregados e substituí-los por ordem de seus superiores nos casos de ausências, faltas, folgas, feriados, férias, refeições e outros impedimentos.

B - Caso o auxiliar de conservação em edifícios venha a cobrir férias ou afastamentos pelo INSS superiores a 30 dias, de funcionário que receba o adicional por acúmulo de função este fará jus ao respectivo adicional, enquanto perdurar o período de cobertura das férias e afastamento do INSS.

c). Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

Parágrafo primeiro: os condomínios deverão proceder a retificação da função na CTPS e demais documentos passando os empregados auxiliares de serviços gerais para auxiliar de conservação de edifícios no prazo de 60 dias a partir da data da assinatura da convenção, sob pena de incidência da cláusula de penalidades.

Auxiliar de manutenção predial – É o funcionário destinado a realizar manutenção e reparos que não necessitem de conhecimento técnico especializado, tais como:

Parágrafo 1º - Executar serviços de manutenção elétrica simples, hidráulica simples, alvenaria simples, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos, manutenção básica de piscinas e jardinagem básica, trabalhando seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente, desde que as atividades que não dependam da emissão de ART e ARRT e conhecimento técnico especializado.

A - Entende-se por manutenção elétrica simples, as atividades rotineiras do edifício, reparo em tomadas, substituição de lâmpadas, instalação de ventiladores, substituição de interruptores, de modo a garantir que os aparelhos eletrônicos sejam seguros para o manuseio.

B - Entende-se por alvenaria simples, as atividades de reparos (fechamento e abertura) de buracos em paredes, pintura em geral e acabamento, incluindo faixas de garagem, caixas de mangueiras incêndio. Não está incluído aqui, fachadas e trabalho em altura.

C - Entende-se por jardinagem simples, as atividades de pequenas podas, regar as plantas e limpeza geral do jardim.

d) Entende-se por Hidráulica simples – atividades de hidráulica simples, tais como, substituição de courinho de torneiras, substituição de torneiras, válvulas hidras e pequenos vazamentos e entupimentos.

e) Entende-se por manutenção básica de Piscina: Limpar em torno da piscina, remover resíduos da água, que possibilite o uso da mesma.

Parágrafo 2º Fica **expressamente proibido** ao auxiliar de manutenção predial exercer qualquer outra função do condomínio, ficando exclusivamente no cargo de manutenção, não fazendo jus ao pagamento do adicional por acúmulo de função, sob pena de incorrer em multa normativa.

Parágrafo 3º - Para o desempenho das atividades previstas no parágrafo 1º, deverá o funcionário ter conhecimento necessário para execução dos serviços.

CLÁUSULA CONTRIBUIÇÃO / COTA DE PARTICIPAÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações da entidade representativa da categoria profissional em assembleia geral extraordinária, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Contribuição / Cota de Participação foi aprovada em assembléia geral extraordinária que tratou também da renovação da Norma Coletiva, objetivando a formação de receita orçamentária para o Sindicato, isto independente de filiação, pois a categoria foi devidamente representada nas negociações coletivas conforme previsto na Constituição Federal, não ferida em momento algum a liberdade sindical.

A Contribuição tem como Cota de Participação a proporção de 1,8% (um vírgula oito por cento) ao mês a ser calculado sobre o piso salarial previsto nesta Convenção Coletiva e descontado de cada empregado referente a função que este ocupa junto a seu empregador, devendo este valor ser depositado ou transferido as contas bancárias do sindicato de no prazo máximo de até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo 1º: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará para o empregador uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2º: A Contribuição supra, foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada e realizada às 17h (dezessete horas) do dia 01 (primeiro) de junho de 2021, de forma virtual.

CLÁUSULA DO DIREITO A OPOSIÇÃO AS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS AO SINDICATO LABORAL.

Fica garantido o direito de oposição as contribuições que poderá ser exercido pelos trabalhadores que participarem da assembléia, e que durante a transmissão permanecer nela por um período mínimo de 3/4 (três quartos) do total do tempo de sua duração, estes poderão entregar pessoalmente junto a sede do sindicato, enviar pelo correio ou enviar por e-mail até dia 15/06/2021, identificando qual nome de usuário participou da assembléia, não será aceita mais que uma carta de oposição utilizando o mesmo usuário do facebook ou Google Meet, a carta deverá ser endereçada ao sindicato constando o nome do empregado, numero de seu telefone para possível confirmação de presença.



endereço de e-mail, nome de usuário utilizado durante a transmissão (somente um por trabalhador), nome do condomínio com CNPJ e administradora do condomínio com telefone, dizeres que está se opondo em contribuir, assinatura do opositor (para que isto ocorra deverá ser escrita de próprio punho com letra legível pois na impossibilidade de leitura esta será desconsiderada). Importante: Não sendo elaborada a carta nos moldes aqui previstos independente do erro que seja um ou mais itens aqui previstos, a carta não será validada e automaticamente desconsiderada não tendo o trabalhador retorno da mesma, e, sendo elas recebidas por e-mail (homologacao@sineevali.com.br – assunto - oposição) e validadas pelo sindicato, serão cadastradas e respondidas no mesmo e-mail utilizado pelo trabalhador para envio ao sindicato (não será aceita mais que uma carta por e-mail devido ao sistema automático de processamento de cadastro delas), quando o trabalhador receber o retorno do sindicato, deverá enviá-lo ao condomínio ou administradora para que não efetuem o desconto, tendo validade de um ano (próxima data base 01/07/2022), sendo que as cartas enviadas pelo correio serão respondidas por e-mail para o trabalhador ou para condomínio ou para administradora até dia 25 de julho de 2021, prazo este para resposta também das cartas enviadas por e-mail. Os condomínios ou administradoras que não receberem as cartas protocoladas pelo sindicato até o prazo limite aqui citado deverão proceder com o desconto conforme aprovado no item "c" da ordem do dia da referida AGE, para aqueles que não entregarem as cartas no prazo aqui determinado e quiserem assim o fazer deverão entrar em contato com o sindicato ou protocolá-las pessoalmente na sede ou em algum de seus plantões, devendo levar a carta nos mesmos moldes descritos acima em duas vias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DEVIDA PELOS EMPREGADORES

A presente cláusula é inserida na Convenção coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações em assembleia geral extraordinária da

categoria patronal do **SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA-SICON, 24 DE JUNHO DE 2021, REALIZADA EM AMBIENTE TOTALMENTE VIRTUAL EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO ÀS 10:30.**

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição Federal;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não associados e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção, fixou livre e democraticamente a contribuição negocial patronal;

Fica estabelecido que os condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, da categoria econômica representada por este Sindicato Patronal na presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, deverão recolher a contribuição negocial patronal.

A referida contribuição deverá ser recolhida nos dias 30/07/2021; 30/10/2021; 30/01/2022 e 30/04/2022, conforme definição na Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada através do Jornal A Tribuna no dia 07 de junho de 2021, realizada em Santos, no dia 24 de junho de 2021, mediante boletos que serão fornecidos gratuitamente pelo sindicato Patronal.

O recolhimento de cada Condomínio será calculado pela quantidade de unidades residenciais, comerciais/salas e condomínios mistos, conforme tabela abaixo:

Tabela de Contribuição Negocial Patronal

De 02 a 20 unidades R\$ 50,00

De 21 a 40 unidades R\$ 100,00

De 41 a 60 unidades R\$ 150,00
De 61 a 100 unidades R\$ 250,00
De 101 a ... R\$ 350,00

Parágrafo 1º: O valor da Contribuição Negocial Patronal efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula sujeitará os condomínios ao pagamento do principal acrescido de multa no importe de 2% (dois por cento) mais 1% de juros (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2º: O condomínio que desejar efetuar oposição ao recolhimento da referida contribuição deverá fazê-lo individualmente e pessoalmente na sede do Sindicato, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da Realização da Assembleia Geral Extraordinária, não se admitindo documento plúrimo ou abaixo assinado.

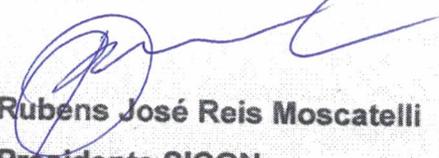
Parágrafo 3º: A referida contribuição é devida a toda categoria, sendo o condomínio associado ou não à entidade, a partir da aprovação em assembleia geral extraordinária, devendo esta ser recolhida independente do resultado das negociações, ou seja, acordo entre as partes ou ingresso em dissídio coletivo.

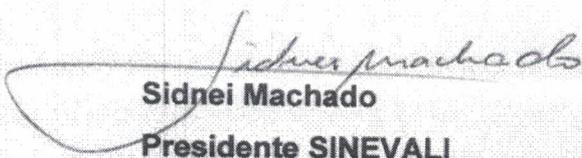
DA ULTRATIVIDADE

Fica garantido a ULTRATIVIDADE de todas as cláusulas preexistentes na convenção coletiva, até nova negociação.

DA ESTABILIDADE NORMATIVA

Estabilidade normativa de 30 dias corridos a partir de 10 agosto de 2021.


Rubens José Reis Moscatelli
Presidente SICON


Sidnei Machado
Presidente SINEVALI

